

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas situações de falta ou impedimento.

4 de Julho de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Silvano Coelho Monteiro*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso n.º 6816/2005 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 28 de Junho de 2005 a lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro do Hospital Distrital do Montijo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, reformulado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, após cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º José António Fernandes Ferreira	13,56
2.º Faustino Pereira dos Reis	12,50
3.º Maria Cristina Piloto Moisés	12,29
4.º José Pedro Milheiro Nobre Fontinha	12,24
5.º Maria Expedito Calha Marques Bandeira Ribeiro Veiga	12,16
6.º Antónia Fonseca Santos Cardoso	11,32
7.º Germano Alves Diniz Capela	11,30
8.º João Bettencourt Keil Amaral	11,19
9.º José Jorge Firmo Mineiro	11,16
10.º Ana Cristina Alves dos Reis	10,87
11.º Ida Maria Negreiros de Carvalho	10,78
12.º Bettina Schmidt	10,06
13.º António Eduardo dos Santos Paiva	10,01

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser apresentado no Serviço de Pessoal deste Hospital.

1 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Machado e Sousa*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 6817/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 12/2005 — concurso institucional interno geral de provimento para assistente de medicina interna. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 27 de Dezembro de 2004 e mediante despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais:

- Posse do grau de assistente de medicina interna ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina interna ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão do concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João José Reis Pereira, chefe e director de serviço de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais efectivos:

Dr. João José Santiago Alves Correia, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Dr.^a Joana Maria Massena Vedes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Cristina Fidalgo Fernandes Sequeira, assistente de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Dr.^a Ana Maria Rodrigues de Sousa, assistente de medicina interna do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 972/2005. — Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, com sede na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, em Vilar de Andorinho, 4430-366 Vila Nova de Gaia, é titular de uma autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, consubstanciada no registo A023/2002, de 2 de Outubro, com instalações de distribuição sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, 4430-366 Vila Nova de Gaia;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, se encontra autorizada a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, conforme o aviso n.º 5991/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004;

Considerando que, na sequência de uma acção inspectiva conjunta da Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) realizada no dia 24 de Maio de 2005 às instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, foram detectadas várias irregularidades graves, conforme constam do auto de notícia elaborado, designadamente que:

Nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, se encontra sediada, e a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, a sociedade UNIDISFAR — União Distribuidora Farmacêutica, L.^{da}, a qual não se encontra licenciada pelo INFARMED para o exercício desta actividade (Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho);

A sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, distribui medicamentos a entidades que não estão autorizadas pelo INFARMED a adquirir medicamentos de uso humano, como ervanárias (sociedade RITMOFARMA — Produtos de Saúde, L.^{da}, sita na Rua de João Pedro Ribeiro, 655, no Porto, drogarias (Drogaria Louzada, sita no Largo de São Domingos, 104, no Porto) e outros estabelecimentos comerciais e a privados (funcionários da própria sociedade), o que viola o disposto na alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

A sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, distribui medicamentos à sociedade UNIDISFAR — União Distribuidora Farmacêutica, L.^{da}, entidade não autorizada pelo INFARMED, sendo que esta, por sua vez, os vende a entidades que não estão legalmente habilitadas a adquiri-los, conforme as facturas anexas ao auto de notícia, o que viola o disposto na alínea e) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, foram encontradas requisições de substâncias e suas preparações compreendidas nas tabelas I, II, III e IV, com excepção da II-A, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro (anexo VII da Portaria n.º 981/98, de 18 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro), em branco, mas assinadas pelo director técnico, Dr. Miguel António Sousa Sá Bernardo;

Considerando que o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, determina que «[p]ode ter lugar a revogação ou ser ordenada a suspensão até seis meses, conforme a gravidade, quando ocorrer acidente técnico, subtração, deterioração de substâncias e preparações ou outra irregularidade passível de determinar risco significativo para a saúde ou para o abastecimento ilícito do mercado, bem como no caso de incumprimento das obrigações que impendem sobre o beneficiário da autorização»;

Considerando que a sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, fornece medicamentos de uso humano contendo subs-

tâncias estupefacientes e psicotrópicas a entidades que não têm autorização concedida pelo INFARMED para os adquirir, o que consubstancia uma situação de abastecimento ilícito do mercado;

Considerando que o director técnico da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, informou que não assegura, de forma efectiva e permanente, a direcção técnica da sociedade, só se deslocando, em média, uma vez por semana às instalações daquela, o que constitui contra-ordenação, conforme determinado pela alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que o director técnico da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, Dr. Miguel António Sousa Sá Bernardo, é sócio da sociedade Pinto Correia, L.^{da}, proprietária da Farmácia Higiene, sita na Rua 19, 395, em Espinho;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no n.º 1 dos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, e com fundamento nos factos mencionados, por constituir risco grave para a saúde pública, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1.º Suspender, com efeitos imediatos, a autorização de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A023/2002, de 2 de Outubro, concedida à sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, com sede e instalações sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

2.º Revogar, com efeitos imediatos, a autorização de comercialização por grosso de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, consubstanciada no aviso n.º 5991/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004.

3.º Ordenar o encerramento imediato das instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

4.º Mais delibera que a presente deliberação é de execução imediata, dispensando para tal, nos termos do artigo 103.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a formalidade da audiência prévia prevista no artigo 100.º do Código do CPA, porquanto se trata de uma decisão urgente, dado que estamos perante a existência de uma situação em que o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, em termos de protecção da saúde pública e, em particular, da saúde individual, é afectado pela ausência do cumprimento das normas técnicas e das boas práticas de distribuição de medicamentos, pelo que é urgente fazer cumprir o determinado nesta deliberação como forma de fazer cessar, de imediato, todos os riscos que advêm da prática continuada de actos farmacêuticos e de actos de distribuição exercidos nas instalações da sociedade FORFAR — Fornecedora Farmacêutica, L.^{da}, sitas na Rua da Condessa de Paço Vitorino, 339, Vilar de Andorinho, em Vila Nova de Gaia.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 973/2005. — Considerando que a actividade de distribuição por grosso de medicamentos se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, no que se refere aos medicamentos de uso humano, e pelo Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, no que se refere aos medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos);

Considerando que o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, decorreu da transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 92/25/CEE, do Conselho, de 31 de Março, a qual estabeleceu os requisitos e as condições que as entidades que se dedicam a esta actividade devem observar para poderem operar no mercado comunitário;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que, de igual modo, o Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, ao estabelecer o regime jurídico da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos